



SINDINSTAL

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas que Executam Serviços de Instalação e Manutenção de Redes Externas e Internas, Vendas de TV por Assinatura a Cabo, MMDS e DTH no Estado de São Paulo



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2011 / 2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS QUE EXECUTAM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES EXTERNAS E INTERNAS E DE VENDAS DE TV POR ASSINATURA, A CABO, MMDS, DTH, NO ESTADO DE SÃO PAULO, "SINDINSTAL", entidade sindical de 1º grau de âmbito estadual, com sede na Rua Dr. Rodrigo Silva, 26 - 14º andar - São Paulo - SP CEP 01501-010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.600.416/0001-15, representado por seu Presidente José Tadeu de Oliveira Castelo Branco, brasileiro, casado, CPF/MF Nº 607.604.868-91 e, de outro lado, o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICAÇÕES-SINSTAL**, entidade sindical de 1º grau de âmbito nacional, com sede na cidade de São Paulo, Rua Renato Paes de Barros, 512, conjunto 134, Itaim Bibi - CEP. 04.530-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.742.202/0001-34, neste ato representado por sua presidenta Vivien Mello Suruagy, brasileira, solteira, engenheira, portadora do RG. Nº 80.103.438-9 SSP SP e CPF nº 506.037.957-49, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nas condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA-BASE - Fica mantida em 1º de setembro a data base da categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - O salário normativo ou piso salarial dos Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços de TV por Assinatura, Cabo, MMDS, DTH, fica estabelecido em R\$ 706,04 (setecentos e seis reais e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos do piso os trabalhadores em atividade administrativa, de apoio, tais como serviços de portaria, vigilância, faxina, copa e cozinha além dos aprendizes na forma da lei, desde que respeitado o Piso Salarial Regional Estadual.

Parágrafo Segundo: Outras funções serão definidas de Acordo com o Plano de Cargos e Salários das Empresas, desde que respeitado o Piso Salarial Regional Estadual.

Parágrafo Terceiro: Aos empregados que efetuam vendas (Dealers) e têm seus salários fixados exclusivamente à base de comissões (percentuais pré-ajustadas) sobre as vendas (comissionistas puros), será assegurada a remuneração mínima de R\$ 792,75 (setecentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), já incluídos neste montante os valores correspondentes aos descansos semanais remunerados. Somente prevalecerá o valor mínimo ora previsto no caso de as comissões auferidas em cada mês serem inferiores ao mesmo, e desde que o empregado cumpra, integralmente, a jornada legal mensal de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - Os salários vigentes em 01 de setembro não podem ser reajustados com percentual inferior a 5,7% (cinco vírgula sete por cento).

Parágrafo Primeiro: Não serão objetos de compensação todos e quaisquer aumentos salariais decorrentes de elevação de nível, promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem, com exceção da antecipação de reajuste concedida pelas empresas anteriores a data base.

Sede: Rua Dr. Rodrigo Silva, 26 - 14º andar - São Paulo - SP CEP 01501-010 - TEL: (11) 3101-0755

E-mail: sindinstal@sindinstal.org.br / Site: www.sindinstal.org.br



SINDINSTAL

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas que Executam Serviços de Instalação e Manutenção de Redes Externas e Internas, Vendas de TV por Assinatura a Cabo, MMDS e DTH no Estado de São Paulo



Parágrafo Segundo: O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base, terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme determina a lei n.º 7.238/94, artigo 09º, lei 6708/79 artigo 09º e súmula 182 do Colendo TST.

Parágrafo Terceiro: O reajuste será devido aos empregados que contarem com no mínimo 01(hum) ano de serviço efetivo, sendo permitido o reajuste proporcional aos meses trabalhados para aqueles empregados com menos de 01(hum) ano de admissão.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO - Conforme artigo 459 da CLT §1º, as Empresas efetuarão o pagamento dos salários até o 05º dia útil do mês subsequente ao do trabalho.

Parágrafo Primeiro: Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cartão magnético, a Empresa estabelecerá condições para que os trabalhadores possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados.

Parágrafo Terceiro: As Empresas fornecerão comprovante de pagamento ex: contracheques / holerites aos empregados constando a identificação das Empresas, a discriminação de salário, horas extras, adicionais, benefícios, valor do depósito mensal – FGTS e os descontos eventualmente efetuados.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o trabalhador que exercer a substituição fará jus à diferença entre seu salário e o do substituído, na proporção da duração da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo único: A substituição eventual superior a 60 (sessenta) dias, passará a constituir promoção automática no cargo ou função; não será admitido rebaixamento de função, a não ser nos cargos de confiança ou substituição por afastamento previdenciário

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMISSÕES – As Empresas registrarão todos os trabalhadores na CTPS dentro do prazo estabelecido em lei.

Parágrafo Único: Aos trabalhadores admitidos após 1/09/2011 será assegurado o salário da função, conforme Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, quando houver.

CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS - As horas extraordinárias realizadas em prorrogação de jornada diária serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e aos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro: A realização de horas extras não é obrigatória por parte dos empregados, e somente será autorizada mediante acordo escrito entre empregador e empregado, desde que não seja em caráter permanente ou habitual.

Parágrafo Segundo: As horas extras serão pagas juntamente com o salário do mês e seus valores terão como base de cálculo o salário do mês em que foram realizadas.



SINDINSTAL

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas que Executam Serviços de Instalação e Manutenção de Redes Externas e Internas, Vendas de TV por Assinatura a Cabo, MMDS e DTH no Estado de São Paulo



Parágrafo Terceiro: As horas extras realizada durante o ano serão computadas para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL NOTURNO - A remuneração do trabalho noturno, nos termos da legislação vigente, será acrescida do adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, que equivale a 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE DE PONTO – Em conformidade com disposto na portaria nº 373 do MTE, fica autorizado outras formas de registro de ponto eletrônico, devendo ser respeitado na íntegra a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE E OU INSALUBRIDADE - Será pago nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEIÇÃO - As empresas ficam obrigadas a fornecer o Vale Refeição ou Vale Alimentação aos seus trabalhadores, com participação máxima do trabalhador de até 20% (vinte por cento) do valor facial, desde que tenham aderido ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Primeiro: As Empresas deverão manter as condições mais favoráveis atualmente praticadas, inclusive quanto ao percentual de participação do trabalhador, devendo ainda reajustar o valor do vale refeição obedecendo ao mínimo unitário facial de R\$ 9,00 (nove reais).

Parágrafo Segundo: As Empresas que ainda não possuem Vale Refeição, deverão negociar de imediato com o SINDINSTAL, a implantação do benefício.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento do vale refeição ao trabalhador deverá respeitar o número de dias trabalhados em cada mês.

Parágrafo Quarto: As empresas que fornecem Cesta Básica e/ou Vale Alimentação, poderão, a critério próprio, compor um "pacote alimentação" respeitando o valor total mensal correspondente ao Vale Refeição pactuado nesta cláusula, desde que haja anuência expressa do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE - As Empresas fornecerão, nos limites legais, vale transporte a todo trabalhador que comprovadamente necessite e utilize, devendo a solicitação ser efetuada através de formulário próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIOS DE TRANSPORTE - O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público, em empresas que não fornecem transporte coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONVÊNIO MÉDICO - As Empresas assegurarão a todos os seus empregados a concessão de convênios médicos, sendo, no entanto, facultada a participação financeira parcial do empregado no percentual de 50% (cinquenta por cento), mediante livre adesão ao plano de saúde, assumindo integralmente as mensalidades dos convênios que se referirem a dependentes diretos obedecendo a ordem sucessória da lei civil, entre ascendentes e descendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONVÊNIO FARMÁCIA - As Empresas celebrarão convênio com farmácias para a aquisição de medicamentos pelos empregados ativos e seus dependentes mediante desconto correspondente em folha de pagamento.

Sede: Rua Dr. Rodrigo Silva, 26 - 14º andar - São Paulo – SP CEP 01501-010 – TEL: (11) 3101-0755

E-mail: sindinstal@sindinstal.org.br / Site: www.sindinstal.org.br



SINDINSTAL

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas que Executam Serviços de Instalação e Manutenção de Redes Externas e Internas, Vendas de TV por Assinatura a Cabo, MMDS e DTH no Estado de São Paulo



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS - As Empresas manterão a realização de exames médicos periódicos, sem ônus, para todos os trabalhadores, inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade, previsto na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES - Será praticado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - As Empresas, na forma da Lei, poderão adiantar a primeira parcela do 13º salário (50%) quando o trabalhador sair em férias. Quando não forem concedidas férias no período, a primeira parcela deverá ser paga até 30 de Novembro de 2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - As empresas deverão negociar no prazo de 60 (sessenta) dias, após assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, individualmente com o SINDINSTAL, as bases para implantação do PPR/PLR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O contrato de experiência poderá ser prorrogado por uma única vez, por período não superior ao previsto no Art. 445 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO DE ATENDENTE COM AUDIFONE PERMANENTE - Fica assegurada ao atendente com áudio-fone permanente a jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - Será pago nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA - O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de seu salário:

Parágrafo Primeiro: Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob sua dependência econômica ;

Parágrafo Segundo: Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento ;

Parágrafo Terceiro: Por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada ;

Parágrafo Quarto: Será concedida licença paternidade, devidamente remunerada, de 05(cinco) dias corridos ao empregado cuja esposa ou companheira der à luz ou em caso de adoção, conforme regulamentação dada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 7º, XIX e (ADCT) Ato de Disposições Transitórias Constitucionais, artigo 10 parágrafo 1º.

Parágrafo Quinto: Até 2 (dois) dias úteis, para o fim de obter o Título Eleitoral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – REALIZAÇÃO DE EXAMES ESCOLARES E PRE VESTIBULARES - Os empregados que estiverem regulamente matriculados em estabelecimentos oficiais ou particulares de ensino, terão sua saída autorizada para a realização de exames, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e o horário de exames escolares, desde que a empresa seja pré-avisada com

Sede: Rua Dr. Rodrigo Silva, 26 - 14º andar - São Paulo – SP CEP 01501-010 – TEL: (11) 3101-0755

E-mail: sindinstal@sindinstal.org.br / Site: www.sindinstal.org.br



SINDINSTAL

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas que Executam Serviços de Instalação e Manutenção de Redes Externas e Internas, Vendas de TV por Assinatura a Cabo, MMDS e DTH no Estado de São Paulo



antecedência mínima 72 (setenta e duas horas) horas e comprovação posterior, compensando as horas concedidas na jornada de trabalho.

Parágrafo Único: As Empresas poderão pagar uma bolsa estudo aos empregados com mais de um ano de trabalho que comprovadamente estejam em cursos superiores ou técnicos de R\$ 128,90 (cento e vinte e oito reais e noventa centavos). Esse valor não integrará a remuneração do trabalhador, pra todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CIPA - As Empresas obrigadas ao cumprimento da legislação vigente quanto às CIPAS, convocarão eleições para as CIPAS com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao SINDINSTAL nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - As Empresas concederão Seguro de Vida e Acidentes aos seus empregados, com custo compartilhado entre ambos, na importância mínima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Único: O Seguro de Vida e Acidentes contratado pelas Empresas, deverá conter cláusula de auxílio funeral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE - A Empresa que utilizarem meios de transporte do empregado tais como carros, motos, entre outros, pagarão a título de locação, uma importância definida em instrumento específico individual, firmado com cada Empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA - Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro: Será comunicado pelas Empresas ao trabalhador por escrito, contra recibo, firmado por este, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo: O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA - No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, a Empresa, quando solicitada, poderá fornecer ao trabalhador, de forma facultativa, carta de referência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PROMOÇÕES - Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ser imediatamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Parágrafo Único: Fica assegurado ao trabalhador o registro em sua CTPS, da função que estiver exercendo após o término do prazo do contrato de experiência, obrigando-se o empregador a anotar as devidas alterações decorrentes da mudança de função, inclusive de salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - As Empresas mantendo serviço próprio de assistência médica e/ou odontológica, ou através de convênio, os atestados médicos e/ou odontológicos somente terão validade se fornecidos pelos facultativos credenciados por

Sede: Rua Dr. Rodrigo Silva, 26 - 14º andar - São Paulo - SP CEP 01501-010 - TEL: (11) 3101-0755

E-mail: sindinstal@sindinstal.org.br / Site: www.sindinstal.org.br



SINDINSTAL

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas que Executam Serviços de Instalação e Manutenção de Redes Externas e Internas, Vendas de TV por Assinatura a Cabo, MMDS e DTH no Estado de São Paulo



estes serviços. Na hipótese de atestado fornecido por profissional particular, o mesmo somente terá validade se endossado por facultativo credenciado pelo convênio ou serviço próprio.

Parágrafo Primeiro: Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do sindicato da categoria profissional, desde que obedecidas as exigências da portaria MPAS n. 3370, de 09/10/84 e portarem o Código Internacional de Doenças (CID), o carimbo do sindicato e a assinatura do seu facultativo. Excetuam-se os casos previstos no Decreto n.º 3.048, de 07/05/99.

Parágrafo Segundo: Os atestados médicos deverão ser encaminhados no prazo de 48 horas pelo trabalhador, diretamente ao Departamento de Recursos Humano ou superior hierárquico.

Parágrafo Terceiro: Não será exigida a comprovação de aquisição de medicamentos.

Parágrafo Quarto: Todo e qualquer atestado, inclusive os que retratarem casos de urgência médica, deverão ser aceitos de imediato pela Empresa, mas sujeitos a confirmação posterior sobre sua veracidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MÃO-DE-OBRA - As Empresas que se utilizarem de mão-de-obra de egresso do sistema prisional, pagará a estes os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INFORMAÇÃO SOBRE ENQUADRAMENTO - As Empresas abrangidas pelo presente instrumento, quando contratarem terceiros para execução de seus serviços na área representada pelo SINDINSTAL, deverão orientar as Empresas contratadas sobre o exato enquadramento de seus trabalhadores na categoria deste Sindicato, observando a presente Convenção Coletiva de Trabalho e as obrigações legais e sindicais pertinentes e informar o SINDINSTAL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ROUPAS/MATERIAIS FERRAMENTAS DE TRABALHO, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS - As Empresas fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta, bem como veículos e ferramentas de trabalho, que se fizerem necessárias ao desempenho da função.

Parágrafo Primeiro: Serão também fornecidos, gratuitamente, equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive luvas, calçados especiais e óculos de segurança graduados se necessário e para os casos de uso contínuo, de acordo com receita médica, quando por elas exigidos na prestação do serviço, ou a natureza da atividade assim determinar.

Parágrafo Segundo: Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios para o trabalho que for fornecido ao empregado deverá ser devolvido em boas condições de uso, ressalvado o desgaste do tempo.

Parágrafo Terceiro: A Empresa se utilizarem veículo do empregado pagará a título de locação determinada importância definida em instrumento específico individual, firmado com cada empregado.

Parágrafo Quarto: O pagamento de multas de trânsito e ou qualquer despesas referente ao carro fornecido pela Empresa será descontado do empregado quando ficar comprovado a sua responsabilidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DAS EMPRESAS NA REGIÃO - As Empresas que por qualquer motivo encerrarem suas atividades totalmente na base territorial do SINDINSTAL, obrigam-se a comunicar aos trabalhadores e ao SINDINSTAL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Sede: Rua Dr. Rodrigo Silva, 26 - 14º andar - São Paulo - SP CEP 01501-010 - TEL: (11) 3101-0755

E-mail: sindinstal@sindinstal.org.br / Site: www.sindinstal.org.br



SINDINSTAL

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas que Executam Serviços de Instalação e Manutenção de Redes Externas e Internas, Vendas de TV por Assinatura a Cabo, MMDS e DTH no Estado de São Paulo



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - ABONO POR APOSENTADORIA – Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos trabalhadores com 05 (cinco) anos ou mais contínuos de trabalho dedicado a mesma Empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 01 (um) salário nominal equivalente ao seu último salário.

Parágrafo Único: Se o Trabalhador permanecer trabalhando na mesma Empresa após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – TRABALHADORES EM VIAS DE APOSENTADORIA INTEGRAL - As Empresas comunicadas sobre esta condição do trabalhador, por escrito e antes da rescisão contratual, concederão estabilidade provisória de até 12 (doze) meses para aquisição da aposentadoria integral por tempo de serviço, nos termos do Artigo 52 da Lei n.º 8.213/91, desde que seja devidamente comprovada e tenha 06 (seis) anos contínuos de trabalho.

Parágrafo Único: O trabalhador nesta condição não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre trabalhador e empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nas duas últimas hipóteses, mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SERVIÇOS EXTERNOS - Na hipótese do trabalhador ter que viajar a serviço da Empresa, esta estará obrigada a suportar todas as despesas necessárias a sua estadia, alimentação, locomoção e outras decorrentes do local indicado para o trabalho, cujo valor deverá ser a ele antecipado, e, no seu regresso, deverá fazer a prestação de contas das despesas de acordo com as normas e procedimentos de cada Empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - Fica permitido às Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho proceder ao desconto em folha de pagamento quando oferecida a contraprestação de: transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos trabalhadores nos custos, alimentação, convênios com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações e convênios com instituições financeiras, destinados a empréstimos consignados, quando expressamente autorizados pelo trabalhador, por escrito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DESCANSO REMUNERADO - As Empresas, quando possível e através de regime de compensação de horas, dispensarão do trabalho seus trabalhadores nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SOBREAVISO - Para atender as necessidades dos seus serviços, as Empresas poderão adotar o regime de sobreaviso, remunerando os trabalhadores envolvidos, à base de 1/3 (um terço) das horas em que ficarem sujeitos a esse regime.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE A empregada gestante terá garantia de emprego desde a confirmação da gravidez até 05 (meses) após o parto e não poderá ser dispensada a não ser em razão de falta grave devidamente apurada, conforme artigo 7º da Constituição Federal, cumulada com artigo 10º dos ADCT, "b".

Parágrafo Primeiro - Por ocasião da constatação da gravidez, a empregada deverá avisar o empregador, por escrito, sobre seu estado gestacional, bem como no momento da dispensa ou comunicação do aviso prévio, devendo comprová-lo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação da dispensa ou comunicação do aviso prévio respectivo.

Sede: Rua Dr. Rodrigo Silva, 26 - 14º andar - São Paulo – SP CEP 01501-010 – TEL: (11) 3101-0755

E-mail: sindinstal@sindinstal.org.br / Site: www.sindinstal.org.br



SINDINSTAL

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas que Executam Serviços de Instalação e Manutenção de Redes Externas e Internas, Vendas de TV por Assinatura a Cabo, MMDS e DTH no Estado de São Paulo



Parágrafo Segundo - Em razão da garantia de emprego ser um direito indisponível, os casos em que, por motivo de força maior, for rescindido o contrato de trabalho, haverá a necessidade da assistência do SINDINSTAL.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE - As Empresas reembolsarão a importância de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) mensais, em folha de pagamento, mediante apresentação de recibo ou nota fiscal, para o pagamento de vagas em creches e pré-escolas dos filhos de suas empregadas, desde o nascimento até 60 meses de idade, em estabelecimento de livre escolha do empregado.

Parágrafo Primeiro: O auxílio creche poderá ser substituído pela concessão de vagas junto a creches particulares, sem qualquer ônus à empregada-mãe;

Parágrafo Segundo: Para fazer jus ao quanto estabelecido na presente cláusula, a empregada-mãe é obrigada a apresentar à Empresa a Certidão de Nascimento do filho;

Parágrafo Terceiro: Dado o seu caráter substitutivo dos preceitos legais, o reembolso creche não integrará, para qualquer efeito, o salário da empregada;

Parágrafo Quarto: A presente estipulação convencional supre, inteiramente, as disposições da Portaria 3296 de 03 de setembro de 1986;

Parágrafo Quinto: Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um, na forma do art. 396 da CLT. Admite-se, ainda, que a empregada opte por cumprir tal descanso uma hora antes do início ou após o término de sua jornada.

Parágrafo Sexto: As condições presentemente acordadas serão estendidas aos empregados, divorciados ou separados judicialmente, com comprovada guarda legal dos filhos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – PLANTÕES DE ESCALA E REVEZAMENTO - As Empresas poderão adotar o regime de rodízios e plantões, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes aos sábados e domingos, respeitando a jornada semanal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO DOENÇA - O empregado que teve alta do auxílio doença não poderá ser demitido por 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER E DO ADOLESCENTE - Não constitui justo motivo para rescisão do contrato de trabalho de mulher o fato de haver contraído matrimônio ou de encontrar-se em estado de gravidez, não sendo permitidas em regulamentos de qualquer natureza, restrições ao direito da mulher ao seu emprego, por motivo de casamento e gravidez.

Parágrafo Primeiro: À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial, para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade na forma dos art. 392-A e 393, da Legislação Consolidada.

Parágrafo Segundo: Em caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial da Rede Hospitalar Pública, a mulher terá um repouso remunerado de 02 (duas) semanas, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento.

Sede: Rua Dr. Rodrigo Silva, 26 - 14º andar - São Paulo - SP CEP 01501-010 - TEL: (11) 3101-0755

E-mail: sindinstal@sindinstal.org.br / Site: www.sindinstal.org.br



SINDINSTAL

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas que Executam Serviços de Instalação e Manutenção de Redes Externas e Internas, Vendas de TV por Assinatura a Cabo, MMDS e DTH no Estado de São Paulo



Parágrafo Terceiro: As Empresas se admitir menores aprendizes, na idade de 14 a 16 anos, fica proibida de colocá-los para trabalhar em horário e locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - Será criado em até 30 (trinta) dias da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, um estudo para implantação de Câmara de Conciliação Prévia (CCP), nos termos da Lei 9958/2000.

Parágrafo Primeiro: As empresas se obrigam a não se valer da arbitragem prevista na Lei 9.037/96, na formalização dos contratos individuais de trabalho de seus empregados, tampouco durante a relação empregatícia e nem a seu término, privilegiando para solução dos litígios entre esta e seus empregados, as Comissões de Conciliação Prévia criadas pela entidade, sob pena de nulidade dos acordos que vierem a celebrar com base na lei anteriormente mencionada.

Parágrafo Segundo: A nulidade será requerida pelo sindicato profissional na Justiça do Trabalho com fundamento nesta cláusula, independentemente de procuração do trabalhador, quando constatada a celebração do contrato laboral entre a empresa e seu empregado que contenha cláusula compromissória, com base na lei em apreço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – BANCO DE HORAS - A partir da assinatura da presente Convenção, as Empresas estarão autorizadas a implantar um sistema de Banco de Horas, na forma do artigo 59 da CLT, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 1709. Devendo para isso negociar as condições com o SINDINSTAL.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – ACIDENTES NO TRABALHO E TRAJETO - O empregado que sofreu acidente de trabalho terá garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho com a empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio acidente, conforme termos do art. 118 da Lei 8213/91 c/c Súmula 378 TST.

Parágrafo Único – Estará descaracterizado o acidente in itinere ou de trajeto, caso o empregado seja optante do benefício de vale transporte fornecido pela empregadora e estiver utilizando outro meio de locomoção para realização do percurso por ocasião do acidente, nos termos do artigo 1º da Lei 7.418/85 e § 3º do artigo 7º, do Decreto 95.247/87.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – Conforme determina o art. 583 § 2º, da CLT, as Empresas se obrigam a entregar, no mês de maio, sob protocolo ou carta registrada ao SINDINSTAL, no prazo de máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recolhimento na rede bancária, a cópia da GRCS-Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical, contendo autenticação mecânica da quitação bancária, acompanhada de listagem contendo nome, registro, cargo/função, salário e a contribuição dos empregados.

Parágrafo Primeiro: Os comprovantes de recolhimento e a relação contendo nome, registro, cargo/função, salário e a contribuição dos empregados será, obrigatoriamente entregue na sede do SINDINSTAL ou enviado no endereço eletrônico: sindinstal@sindinstal.org.br;

Parágrafo Segundo: No caso de descumprimento da respectiva cláusula as empresas incorrerão nas penalidades aplicadas conforme Nota Técnica SRT/TEM nº 202/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego, cumulado com artigo 608 da CLT bem como aplicação da multa prevista no artigo 598 da CLT.

Sede: Rua Dr. Rodrigo Silva, 26 - 14º andar - São Paulo - SP CEP 01501-010 - TEL: (11) 3101-0755

E-mail: sindinstal@sindinstal.org.br / Site: www.sindinstal.org.br



SINDINSTAL

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas que Executam Serviços de Instalação e Manutenção de Redes Externas e Internas, Vendas de TV por Assinatura a Cabo, MMDS e DTH no Estado de São Paulo



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – QUADRO DE AVISOS - As Empresas permitirão a afixação no Quadro de Avisos, em locais acessíveis aos trabalhadores, de matéria de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO - As Empresas quando solicitadas por escrito cederão em dia e hora previamente fixados, autorização para que o SINDINSTAL possa, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos trabalhadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL ASSOCIATIVA - A mensalidade sindical associativa será descontada diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizada por escrito, devendo o Sindicato entregar os respectivos comprovantes de pagamentos a seus empregados.

Parágrafo Primeiro: O valor de desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do SINDINSTAL por meio de guia própria fornecida pelo mesmo até o 6º dia útil subsequente ao pagamento do salário.

Parágrafo Segundo: A relação nominal dos empregados, para controle da entidade, ficará a disposição na sede das Empresas após o pagamento da mensalidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO - Fica permitida o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante às condições de higiene e segurança no trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DIREITO ADQUIRIDO E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS – Ficam mantidas pelas Empresas todos os benefícios e vantagens atualmente praticados, independente de constarem ou não na presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que sejam mais favoráveis.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SETIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As Empresas descontarão dos empregados, em folha de pagamento, no mês subsequente ao da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, o percentual de 9% (nove por cento) do salário nominal de cada empregado dividido em cinco parcelas, a título de Contribuição Assistencial, conforme previsto no artigo 8º, IV, da CF e aprovado em Assembléia Geral conforme edital publicado no jornal Agora SP em 22 de Julho de 2011 – página B5 e afixado nos quadros de aviso da Empresa.

Parágrafo Primeiro: A Empresa fornecerá no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recolhimento da presente contribuição, ao respectivo sindicato, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores da referida taxa, como cópia de comprovante de depósito bancário na conta do SINDINSTAL.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - As empresas recolherão diretamente ao SINDINSTAL a Contribuição Assistencial Patronal, no valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre a folha de pagamento do mês de setembro de 2011, mediante emissão de boleto bancário com vencimento em 30/11/2011.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – MULTA - Fixação de multa, em favor do empregado, no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial, por infração, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Sede: Rua Dr. Rodrigo Silva, 26 - 14º andar - São Paulo – SP CEP 01501-010 – TEL: (11) 3101-0755

E-mail: sindinstal@sindinstal.org.br / Site: www.sindinstal.org.br



SINDINSTAL

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas que Executam Serviços de Instalação e Manutenção de Redes Externas e Internas, Vendas de TV por Assinatura a Cabo, MMDS e DTH no Estado de São Paulo



Parágrafo Único: A multa só será devida, se a parte infratora, for notificada da infração e não proceder à sua correção, no prazo máximo de 30 dias, contados da data do recebimento da notificação, e, não fizer as correções necessárias ao enquadramento da convenção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – JUÍZO COMPETENTE - Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os Trabalhadores que executam serviços de instalação e manutenção de redes externas e internas e de vendas nas Empresas Prestadoras de Serviços de TV por Assinatura, Cabo, MMDS, DTH, no Estado de São Paulo.

São Paulo, 17 de Outubro de 2011

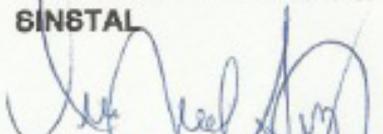
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH, NO ESTADO DE SÃO PAULO "SINDINSTAL"


JOSÉ TADEU DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO
PRÉSIDENTE
CPF/MF 607.604.868-91
CPF/MF 574.765.948-00

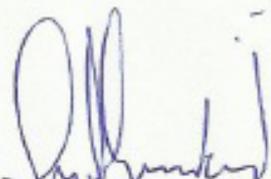

OSVALDO CAETANO DA SILVA
DIRETOR DE FINANÇAS


Eloá Izilda Oliveira
OAB/SP nº 279.104
CPF/MF 296.732.788-30

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICAÇÕES-SINSTAL


VIVIEN MELLO SURUAGY
PRÉSIDENTA
CPF/MF 506.037.957-49


MARCELO RODRIGUES PACOTTE
DIRETOR EXECUTIVO
CPF/MF 146.621.788-00


Gilberto Mussi de Carvalho
OAB/SP nº 110.911
CPF/MF: 634.455.738-91

Sede: Rua Dr. Rodrigo Silva, 26 - 14º andar - São Paulo - SP CEP 01501-010 - TEL: (11) 3101-0755
E-mail: sindinstal@sindinstal.org.br / Site: www.sindinstal.org.br



SINDINSTAL

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas que Executam Serviços de Instalação e Manutenção de Redes Externas e Internas, Vendas de TV por Assinatura a Cabo, MMS e DTH no Estado de São Paulo



NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP012673/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/10/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063868/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46219.023631/2011-11
DATA DO PROTOCOLO: 26/10/2011